



Número: **0042864-27.2010.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/11/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL EDVALDO MACHADO LISBOA (EXEQUENTE)		FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29084 169	13/03/2020 19:20	Petição de concordância, juntada de contrato e pedido de alvarás	Petição
29084 174	13/03/2020 19:20	Contrato de Honorários - MANOEL EDVALDO MACHADO LISBOA	Documento de Comprovação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (PB)

Processo n.º 200.2010.042.864-4

MANOEL EDVALDO MACHADO LISBOA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA movida em face da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente perante V. Excelência, manifestar concordância com os cálculos e valor depositado, eis que de acordo com o mandamento judicial transitado em julgado, juntar aos autos contrato de prestação de serviços profissionais e pedir a expedição de dois alvarás, nos termos do §4º do art. 22 Estatuto da OAB^[1] a Resolução 405/2016 do CNJ, sendo:

- 1) Um em nome do autor, CPF n.º 726.289.444-72, no valor de **R\$ 42.073,84** (R\$ 60.105,49 menos 30% de honorários contratuais).
- 2) Outro em nome do advogado **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, CPF n.º 026.651.294-18, no valor de **R\$ 30.052,74**, sendo R\$ 18.031,64 referente aos honorários advocatícios contratuais de 30% e **R\$ 12.021,10 referente aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por este d. juízo na r. sentença** (20% de R\$ 60.105,49).

João Pessoa-PB, em 13/03/2020.

Flaviano Sales Cunha Medeiros

(OAB-PB 11505)



[1] Lei 8906/94. Art. 22. § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS:**

CONTRATANTE: **MANOEL EDVALDO MACHADO LISBOA**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador da cédula de identidade n.º 1247185, SSP-PB e do CPF n.º 726.289.444-72, domiciliado na Rua Rangel Travassos, 1280, Rangel, em João Pessoa (PB).

CONTRATADOS: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o n.º 11505, que pode receber intimações na Rua Manoel Arruda Cavalcante, n.º 297, Manaíra, em João Pessoa (PB).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se obriga a promover a defesa dos interesses da parte contratante movendo ação de cobrança de seguro DPVAT, acompanhando-a até final decisão.

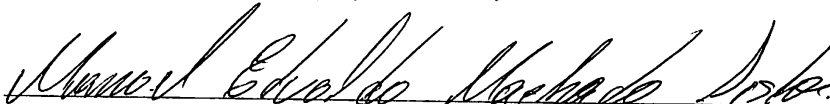
CLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, somente ao final do processo e caso saia vencedora, quantia correspondente a **30 % (TRINTA POR CENTO)** do valor que reverter em seu benefício em virtude da referida ação, mais despesas assumidas pelo causídico contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato, porém, sendo a iniciativa dos CONTRATADOS, sem justa causa, perderão o direito aos honorários estabelecidos e, sendo a iniciativa do CONTRATANTE, sem justa causa, os CONTRATADOS terão direito aos referidos honorários.

Se a parte contratante não sair vencedora, não pagará nenhum valor ao advogado contratado.

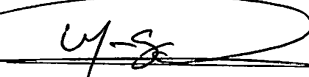
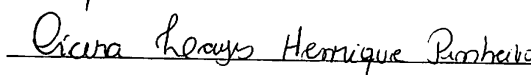
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, diante de duas testemunhas.

João Pessoa (PB), em 16 de Junho de 2010.


(CONTRATANTE)

(P/ CONTRATADOS)

Testemunhas:

 CPF 806.560.564-87
 076 933 49 4-64

